



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 24 de junho de 2025.

**De:** Plenário

**Para:** Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

**Referência:**

Processo: nº 1884/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 28/2025

**Autoria:** Renan Delfino

**Ementa:** RECONHECE A PESCA COM TARRAFA COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Votação

**Ação Realizada:** Aprovado

**Descrição:**

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário, com redação final, na sessão ordinária do dia 23 de junho de 2025.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Recebeu também uma Emenda Modificativa e Aditiva, proposta pelo vereador Renan Delfino, autor do projeto, que foi aprovada pelo Plenário, a qual passo a transcrever:

"A ementa do Projeto de Lei 28/2025 passa a ter a seguinte redação:

RECONHECE MODALIDADES DE PESCA COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os artigos: 1º, 2º e inciso II, inciso IV do artigo 3º, inciso I do artigo 4º passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Anchieta ES, a pesca com tarrafa, pesca de linha como prática esportiva, cultural e de lazer, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 2º A prática da pesca com tarrafa, pesca de linha, para fins desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios. ...





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – utilizar exclusivamente tarrafa de arremesso manual, estendendo de forma não comercial e artesanal na pesca de linha, sem emprego de de embarcações motorizadas ligadas no ato da pesca, somente sendo liberado embarcações para o trajeto do pesqueiro.

Art. 3º ....

IV – incentivar a realização de eventos esportivos e culturais relacionados à pesca esportiva cultural.

Art. 4º ...

I – estabelecer áreas apropriadas para a prática da pesca com tarrafa e pesca de linha como esporte;"

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

**Próxima Fase:** Para Providências

**Fabiola S. Costa**  
**Agente Administrativo(a)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003700360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Fábíola S. Costa** em **24/06/2025 15:05**

Checksum: **D9FE0D3EC8E57C97896F15EFB1530E7824C0F8C383E2714FF2A8BF0899FDE4C6**



---

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330034003700360032003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.